



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONTRATO - CTO 8707/2024

Termo de contrato de prestação de serviços continuados de acessibilidade comunicacional que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Visuaudio Serviço de Locução e Sonorização de Áudio e Vídeo Ltda. ME**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Amarildo Carlos de Lima**.

**CONTRATADA:** A empresa **Visuaudio Serviço de Locução e Sonorização de Áudio e Vídeo Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.905/0001-44, estabelecida na SAAN, Qd. 03, Edifício Exemplus, sala 1110/1120 CEP: 70.632-300, na cidade de Brasília - DF, telefone (61) 3328-3646, e-mail [visuaudiocitacoes@gmail.com](mailto:visuaudiocitacoes@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **Walmir Corrêa Nascimento**, portador da carteira de identidade nº 808.378, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 22.737.301-25, conforme Quinta Alteração Contratual e Consolidação da Empresa.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 4959/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de acessibilidade comunicacional, sob demanda, em sessões de julgamentos, audiências, eventos, atividades, cursos, vídeos institucionais pré-gravados e demais manifestações públicas realizadas pelo TRT12, subdivididos em:

a) Interpretação e Tradução de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como intérprete e tradutores da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços;

b) Audiodescrição: serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, visando a narração, em língua portuguesa, sincronizada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com o som original, contendo descrições de elementos visuais e de quaisquer outras informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 16452 - Acessibilidade em Comunicação – Audiodescrição.

Parágrafo único: A quantidade estimada anual se encontra na tabela abaixo:

| Lotes | Itens | Descrição                            | Quantidade estimada anual/ unidade |
|-------|-------|--------------------------------------|------------------------------------|
| 2     | 3     | Tradução de Libras forma pré-gravada | 3.600 minutos                      |
|       | 4     | Audiodescrição pré-gravada           | 180 minutos                        |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

#### I - Especificação completa: Lote 1 - Interpretação de Língua Brasileira de

#### Sinais:

a) Interpretação de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão no 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços;

b) O lote compreende os serviços de intérprete de Libras, sob demanda, nas formas que se apresentam:

b.1) Simultânea presencial: interpretação de um orador no mesmo local do intérprete;

b.2) Simultânea remota: interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação;

b.3) Para os itens do Lote 1: O serviço será medido por hora e com no mínimo 2 (dois) profissionais em regime de revezamento, quando o evento for superior a 1 (uma) hora, conforme preconiza a Lei 12.319/2010;

c) O serviço deve:

c.1) Garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c.2) Ceder uso de imagem e voz;

c.3) Garantir confidencialidade das informações;

d) A empresa contratada deverá comprovar, formalmente que os intérpretes de Libras possuem:

d.1) Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;

d.2) Formação por meio de, alternativamente:

d.2.1) Diploma de Bacharelado em Letras - Libras;

d.2.2) Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;

d.2.3) Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;

d.2.4) Diploma de Pós-Graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;

d.2.5) Licenciatura em Letras: tradução e intérprete em Libras/Português e certificação de proficiência e interpretação;

d.2.6) Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras - PROLIBRAS;

d.2.7) Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português;

e) Os profissionais intérpretes deverão, necessariamente:

e.1) Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;

e.2) Ser capacitados nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

e.3) Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

e.4) Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

e.5) Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;

e.6) Trajar vestimentas adequadas conforme especificado no Termo de Referência;

f) No caso da interpretação na forma simultânea presencial, será observado que:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f.1) O intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete;

f.2) O intérprete deverá estar posicionado em local que não atrapalhe a visão dos participantes aos recursos de projeção e do palco (palestrantes e outros itens);

g) No caso da interpretação simultânea remota, observar-se-á:

g.1) O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key;

g.2) Para o correto enquadramento do intérprete a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

a. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;

b. Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

c. Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;

g.3) É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;

g.4) Em hipótese alguma a interpretação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do intérprete;

h) Ainda no caso da interpretação simultânea remota, a contratada garantirá:

h.1) A disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação do serviço;

h.2) A aptidão para prestar os serviços por meio de plataforma de reuniões autorizada pelo Tribunal, como Google Meet, Zoom e outras a serem definidas pelo contratante.

**II - Especificação completa: Lote 2 - Tradução de Língua Brasileira de Sinais e audiodescrição para vídeos pré-gravados:**

a) Tradução de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutores da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão no 13.146/2015, do Decreto 5.626/2005, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Audiodescrição: serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, visando a narração, em língua portuguesa, sincronizada com o som original, contendo descrições de elementos visuais e de quaisquer outras informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 16452 - Acessibilidade em Comunicação – Audiodescrição;

c) O lote compreende os serviços de:

c.1) Tradução de Libras pré-gravada, em que ocorre a tradução e inserção da janela de Libras nos vídeos pré-gravados;

c.2) Audiodescrição pré-gravada, em que ocorre a gravação da audiodescrição nas produções audiovisuais, nos vídeos pré-gravados;

d) Para os itens do Lote 2: Os serviços serão prestados por minutos e poderão ser entregues em um único produto a critério do contratante;

e) O serviço deve:

e.1) Garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);

e.2) Ceder uso de imagem e voz;

e.3) Garantir confidencialidade das informações;

e.4) Ser fornecido com toda a infraestrutura, pela contratada, do ponto de vista técnico e logístico, bem como equipamentos necessários à produção do serviços. Entende-se por infraestrutura e equipamentos, todos os recursos de tecnologia e pessoal necessários à plena satisfação do serviço em nível de excelência;

f) No caso da tradução pré-gravada, deverá ser observado que:

f.1) A empresa contratada deverá comprovar, formalmente que os tradutores de Libras possuem:

f.1.1) Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade como por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;

f.1.2) Formação por meio de, alternativamente:

f.1.2.1) Diploma de Bacharelado em Letras - Libras;

f.1.2.2) Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;

f.1.2.3) Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f.1.2.4) Diploma de Pós-Graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;

f.1.2.5) Licenciatura em Letras: tradução e intérprete em Libras/Português e certificação de proficiência e interpretação;

f.1.2.6) Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras - PROLIBRAS;

f.1.2.7) Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português;

f.2) Os profissionais deverão, necessariamente:

a. Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;

b. Ser capacitados nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;

c. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

d. Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

e. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;

f.3) A equipe de produção da contratada deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional;

f.4) O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação da técnica chroma key;

f.5) Para o correto enquadramento do intérprete, a posição da câmera deve ter a seguinte configuração:

a. Parte superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 (dez) e 15 (quinze) centímetros acima da cabeça;

b. Parte inferior: 5 (cinco) centímetros abaixo do umbigo;

c. Parte lateral: 10 (dez) centímetros para cada lado dos cotovelos para espaço de sinalização;

d. O espaço da janela deve ser preservado sem que haja qualquer interrupção ou encobrimento por parte de imagens ou legendas;

e. É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para o intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou no intérprete;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f. Em hipótese alguma deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça do prestador do serviço;

f.6) O serviço será prestado da seguinte forma:

a. O vídeo é enviado para a contratada em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc;

b. Com a matriz, a contratada grava o intérprete, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com Janela de Libras no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado;

f.7) No caso da audiodescrição pré-gravada, observar-se o que segue:

f.7.1) A contextualização deverá ser feita de forma clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressem comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação, permitindo a compreensão integral da narrativa audiovisual;

f.7.2) O serviço acontecerá nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do material audiovisual;

f.7.3) A empresa contratada deverá comprovar, formalmente que os audiodescritores possuem:

f.7.3.1) Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade e/ou acima de 200 (duzentas) horas de execução, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;

f.7.3.2) Formação profissional de nível médio ou superior, mediante apresentação de certificado de curso de educação profissional em audiodescrição ou curso equivalente com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

f.7.4) Os audiodescritores deverão, necessariamente:

a. Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura dos deficientes visuais;

b. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;

c. Manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;

d. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e. Pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;

f. Saber adequar a terminologia e a linguagem, bem como todas as informações relativas evento e pertinentes à audiodescrição;

g. Saber elaborar a nota introdutória e o roteiro, quando necessário;

f.7.5) O serviço será prestado da seguinte forma:

a. O vídeo é enviado para a CONTRATADA em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc;

b. Com a matriz, a CONTRATADA grava o audiodescritor, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com a audiodescrição no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.

III – Do início da prestação: A prestação dos serviços deve ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

IV - Do prazo e local de entrega - Lote 1:

a) Prazo de agendamento para requisição dos serviços:

a.1) Para item 1: Interpretação de Libras forma simultânea presencial:

1. A requisição do serviço para a empresa será com agendamento de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, do horário previsto para o início do evento;

2. As demandas têm duração estimada mínima de 1 hora. Acima da hora cheia, será contabilizado em frações de 15 minutos, sendo que a cada 15 minutos se inicia uma nova fração. Exemplo: 20 minutos corresponde a duas frações;

a.2) Para item 2: Interpretação de Libras forma simultânea remota:

1. No geral, a requisição do serviço para a empresa será com agendamento de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, do horário previsto para o início do evento. Excepcionalmente, no limite máximo de 12 horas da estimativa anual, poderão ser solicitadas demandas sem agendamento prévio ou até com no máximo, 30 minutos de espera para o início do atendimento;

2. As demandas caracterizam-se por possuírem, normalmente, duração mínima de 1 hora. Excepcionalmente, a contar da previsão anual de 718 horas: 30 (trinta) horas poderão ser demandadas com eventos de duração mínima de 15 (quinze) minutos, mas que, eventualmente, também poderão se estender por mais de 1 hora. A contagem se dará em frações de 15 minutos, sendo que a cada 15 minutos se inicia uma nova fração. Exemplo: 20 minutos corresponde a duas frações;

b) Local da execução dos serviços:

Os serviços objeto da contratação serão realizados em qualquer endereço da







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Grande Florianópolis, quando prestados presencialmente, em qualquer um dos prédios do TRT12, conforme lista a seguir, sem prejuízo de novas edificações que vierem a ser incorporadas ao longo do tempo, bem como em outros locais designados que não sejam prédios do TRT12 ou, ainda, quando remotos, por meio de plataformas virtuais a serem indicadas pelo demandante.

|   | EDIFICAÇÃO   | LOCAL   |
|---|--|---|
| 1 | Prédio Sede e Administrativo TRT                   | Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC<br>CEP 88.015-905                                   |
| 2 | Prédio anexo da Saúde/Secom                        | Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis-SC CEP 88.015-905                                      |
| 3 | Prédio Coordenadoria de material e Logística-CMLOG | Rua Santos Saraiva, nº 1.309, fundos, Estreito Florianópolis-SC. CEP 88070-101                        |
| 4 | Prédio do Fórum Trabalhista de Florianópolis       | Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 - Centro, Florianopolis - SC CEP: 88.015-700          |
| 5 | Prédio do Fórum Trabalhista de São José            | Avenida Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida, São José - SC CEP 88.103-790 |
| 6 | Vara do Trabalho de Palhoça                        | Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - Passa Vinte (Pagani) – Palhoça/SC. CEP 88.132-149        |

c) Horário de execução dos serviços:

A prestação de serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, dentro do período compreendido entre 8h00 e 20h00, de forma ordinária, que será considerado como expediente do Tribunal, e em situações excepcionais, os serviços poderão ser realizados em sábados, domingos e feriados ou em horário que extrapole às 20h;

d) Disposições gerais do Lote 1:

d.1) Após o envio da requisição, por meio de ordem de serviço, dos serviços do Lote 1 com agendamento prévio, a contratada terá o prazo de até 12 (doze) horas antes do início dos serviços para enviar às unidades demandantes, a relação contendo o nome, o número da identidade/CPF e o número de telefone de contato dos profissionais que atenderão a demanda. Caso o profissional não esteja entre aqueles previamente indicados quando da assinatura do contrato, a contratada deverá também apresentar as comprovações da qualificação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados;

d.2) Os profissionais deverão se apresentar ao responsável da demanda, no local indicado/no link informado na ordem de serviço, para a realização do evento, quando presencial





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ou remoto, com no mínimo 30 minutos antes do início da demanda, para fins de identificação/ possível credenciamento e para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

V - Do prazo e local de entrega - Lote 2:

a) Prazo de entrega para requisição dos serviços:

a.1) Para item 3: Tradução de Libras pré-gravada:

1. Na requisição do serviço para a empresa será definido o prazo para entrega do material, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

2. Se dentro do período 48 (quarenta e oito horas) forem solicitados serviços de tradução de Libras em vídeos que somados ultrapassem 120 minutos, será concedido o prazo em dobro para entrega dos materiais devidamente editados;

3. Estima-se que metade das demandas possuem duração mínima de 1 hora e o restante, duração média de 5 (cinco) minutos;

a.2) Para item 4: Audiodescrição pré-gravada:

1. Na requisição do serviço para a empresa será definido o prazo para entrega do material, não inferior a 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência;

2. As demandas possuem duração estimada em média de 5 (cinco) minutos;

a.3) Após a requisição, a empresa deverá entregar o material no prazo informado, para todos os itens do lote 2, de segunda-feira à sexta-feira, entre 8h00 e 20h00, que será considerado como expediente do TRT12.

b) Prazo para eventuais correções e ajustes:

b.1) No caso de eventuais correções e ajustes, a empresa terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Local da execução dos serviços: Os serviços, por serem apenas em materiais pré-gravados, serão prestados pela empresa, no local onde forem executados os seus serviços.

VI - Da ordem de serviço

a) Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço encaminhada à contratada na qual constará no mínimo:

a.1) Para o Lote 1: O serviço a ser prestado com o tempo de agendamento mínimo, se simultâneo presencial ou remoto, o dia e o horário de início da prestação serviço e a duração estimada, as vestimentas mínimas obrigatórias - entre as já previstas nas obrigações da contratada no Termo de Referência, o endereço do local ou o link e o tema do evento. Ressalta-se que os intérpretes deverão estar no local indicado/no link informado sempre 30 minutos antes da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

hora do início da prestação;

a.2) Para o Lote 2: O serviço a ser prestado, de tradução de Libras pré-gravada e/ou audiodescrição pré-gravada com o prazo para entrega e as vestimentas mínimas obrigatórias já previstas no Termo de Referência.

VII - Nível Mínimo de Serviço: Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo, observando-se os pressupostos de contraditório e ampla defesa. Abaixo estão as diretrizes para fins de mensuração do IMR:

a) A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de aferição pontual do serviço prestado, cujo resultado definirá o valor a ser pago por serviço;

b) As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatos pontuais da execução do contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

c) Eventual discordância da contratada quanto aos descontos não suspenderá a glosa na medição dos serviços prestados e o respectivo pagamento com o desconto definido, podendo a contratada manifestar sua irrisignação, a qual, havendo documentos comprobatórios de sua argumentação, poderá sustentar a restituição dos valores descontados;

d) Para as irregularidades será realizado um desconto mensal, independentemente do número de ocorrências;

e) Os descontos serão realizados, sempre que possível, na nota fiscal relativa ao mês de ocorrência;

f) A aferição será realizada por quesitos, que têm valoração específica;

g) Extrapolada a quantidade de ocorrências previstas mensalmente no IMR, acarretará em multa nos termos do instrumento contratual;

h) As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas na sequência:

| Grau | Valor do desconto (%)                                     |
|------|---|
| 1    | Desconto de 1 % sobre o valor da fatura mensal do serviço |
| 2    | Desconto de 2 % sobre o valor da fatura mensal do serviço |
| 3    | Desconto de 3 % sobre o valor da fatura mensal do serviço |





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

| <b>Indicador nº 1</b>     | <b>Cumprimento de prazos</b>   | <b>GRAU</b> |
|---------------------------|--|-------------|
| Meta a cumprir            | Garantir a disponibilidade e a pontualidade dos serviços   |             |
| Tipo de Ocorrência<br>1.1 | Interpretação de Libras em eventos presencial e remoto: Não estar disponível de acordo com a antecedência definida no item 4.4.4.2 do Termo de Referência. | 3           |
|                           | Critério de aferição: aplicado a cada 10 (dez) minutos de atraso no início da prestação do serviço até o limite de 30 minutos.                             |             |
| Tipo de Ocorrência<br>1.2 | Tradução de Libras: Não cumprimento do prazo de entrega previsto nos item e subitem do 4.4.5.1 do Termo de Referência.                                     | 2           |
|                           | Critério de aferição: aplicado por dia de atraso na entrega do vídeo pré-gravado até o limite de 3 (três) dias úteis.                                      |             |
| Tipo de Ocorrência<br>1.3 | Audiodescrição: Não cumprimento do prazo de entrega do serviço previsto no item e subitem do 4.4.5.2 do Termo de Referência                                | 2           |
|                           | Critério de aferição: aplicado por dia de atraso na entrega do vídeo pré-gravado até o limite de 3 (três) dias úteis.                                      |             |
| Forma de Aferição         | Relato do fiscal   |             |
| <b>Indicador nº 2</b>     | <b>Qualidade dos serviços (eventos presenciais e remotos)</b>  | <b>GRAU</b> |
| Meta a cumprir            | Garantir a qualidade da execução dos serviços de interpretação de Libras presencial e/ou remoto  |             |
| Tipo de Ocorrência<br>2.1 | Serviço realizado com não conformidades em relação ao previsto nos itens e subitens do 4.2.3, 4.2.7, 4.2.8 e 4.2.9 do Termo de Referência                  | 1           |
|                           | Critério de aferição: por evento até o limite de 3 (três) ocorrências  |             |
| Forma de Aferição         | Relato do fiscal   |             |
| <b>Indicador nº 3</b>     | <b>Qualidade dos serviços (eventos</b>   | <b>GRAU</b> |





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

|                           | <b>pré-gravados)</b>  |             |
|---------------------------|---|-------------|
| Meta a cumprir            | Garantir a execução dos serviços para vídeos pré-gravados, evitando o refazimento dos serviços de tradução de Libras e audiodescrição   |             |
| Tipo de Ocorrência<br>3.1 | Entrega de vídeo com não conformidades em relação ao previsto no Termo de Referência:<br>Tradução de Libras: referente aos itens e subitens do 4.3.6.4 ao 4.3.6.6<br>Audiodescrição: referente aos itens e subitens do 4.3.7.1, 4.3.7.2 e 4.3.7.5 | 1           |
|                           | Critério de aferição: por serviço e por vídeo até o limite de 5 (cinco) ocorrências   |             |
| Forma de Aferição         | Relato do fiscal  |             |
| <b>Indicador nº 4</b>     | <b>Uso de vestimentas</b>   | <b>GRAU</b> |
| Meta a cumprir            | Garantir a utilização das vestimentas adequadas conforme Termo Referência   |             |
| Tipo de Ocorrência<br>4.1 | Uso de vestimenta mínimas obrigatórias em desacordo com a previsão constante na ordem de serviço (item e subitens do 7.4.1 e 7.5.1)   | 1           |
|                           | Critério de aferição: por evento até o limite de 2 (duas) ocorrências   |             |
| Forma de Aferição         | Relato do fiscal  |             |
| <b>Indicador nº 5</b>     | <b>Preenchimento de Relatório</b>   | <b>GRAU</b> |
| Meta a cumprir            | Garantir o preenchimento de relatório no drive em conformidade com o Termo Referência   |             |
| Tipo de Ocorrência<br>5.1 | Não preenchimento do relatório com as ordens de serviço e demais informações previstas no item 7.3.8  | 1           |
|                           | Critério de aferição: por ordem de serviço até o limite de 3 (três) ocorrências   |             |
| Forma de Aferição         | Relato do fiscal  |             |

i) Fases da aplicação do IMR: A aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas, como segue:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i.1) Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução: momento no qual serão apenas medidos e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

i.2) Fase de transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores serão medidos e apresentados à contratada, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções serão aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos no pagamento;

i.3) Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

##### **I – Do Recebimento Provisório**

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

##### **II – Do Recebimento Definitivo**

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º - Das obrigações específicas - Lotes 1 e 2:

a) responsabilizar-se com as despesas de alimentação e transporte de seus profissionais, decorrentes da execução do objeto contratado;

b) facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização, corrigindo as falhas e superando as dificuldades apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRT;

d) orientar para que os prestadores de serviço mantenham sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade

e) providenciar, quando da assinatura do contrato, cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, com ou sem som, para uso pelo TRT;

f) o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRT, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

g) os direitos autorais dos produtos gerados serão do TRT, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

h) manter relatório atualizado e compartilhado com gestores e fiscais de contrato, em formato de planilha do google drive, apresentando todas as ordens de serviço recebidas e as já executadas, com filtro por demandante, com informações mínimas de carga horária, dia e hora do evento, com nome do solicitante e se o serviço já foi devidamente executado, de modo a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

facilitar verificação dos saldos de horas na execução contratual;

i) manter atualizados os recursos tecnológicos para atendimento das demandas e profissionais que prestarão os serviços com o conhecimento técnico para operar equipamentos, utilizar softwares e realizar demais ações necessárias à conclusão dos serviços para cada tipo de evento.

§ 3º - Das obrigações específicas - Lote 1:

a) disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da profissão de intérprete de Libras, conforme definido:

| <b>Masculino</b> |                     |              |
|------------------|---------------------|--------------|
| Item             | Tipo/especificações | Cor          |
| 1                | Calça social        | preta        |
| 2                | Paletó              | preta        |
| 3                | Cinto               | preta        |
| 4                | Gravata             | preta        |
| 5                | Meias               | preta        |
| 6                | Sapato social       | preta        |
| 7                | Camisa social       | branca/preta |

| <b>Feminino</b> |                             |              |
|-----------------|-----------------------------|--------------|
| Item            | Tipo/especificações         | Cor          |
| 1               | Calça social ou saia social | preta        |
| 2               | Blazer                      | preta        |
| 3               | Camisa social               | branca/preta |
| 4               | Sapato social               | preta        |

b) as vestimentas mínimas obrigatórias constarão na ordem de serviço;

c) as vestimentas precisam ser discretas, inclusive sem estampas e adereços, de modo a não chamar a atenção indevida durante a prestação do serviço. Não será permitido o uso de roupas justas e/ ou com decotes acentuados. As saias devem ser na altura do joelho;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) responsabilizar-se para que os intérpretes de Libras apresentem-se ao responsável da demanda, no local indicado/no link informado na ordem de serviço, quando a execução do serviço ocorrer de forma presencial, com antecedência de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, e quando ocorrer de forma remota, estar disponível com antecedência de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, a fim de que possam receber orientações, avaliar as condições e dirimir dúvidas eventuais acerca do serviço a ser prestado;

d.1) esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

e) providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço, mesmo se o evento se estender além do horário previsto para término;

f) fornecer, quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal de, pelo menos, 4 (quatro) profissionais qualificados que prestarão os serviços - necessariamente intérpretes de Libras, anexando, para cada um deles: o número da identidade/CPF, o endereço e o telefone e as comprovações da qualificação/formação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados.

g) fornecer para os serviços com agendamento prévio, após o envio da ordem de serviço, no prazo máximo de 12 (doze) horas antes do início dos serviços, ao responsável pela requisição, a relação contendo o nome, o número da identidade/CPF e o número de telefone de contato dos profissionais que atenderão à demanda. Caso o profissional não esteja entre aqueles previamente indicados quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar os demais documentos citados na alínea anterior;

h) garantir, no caso da interpretação simultânea remota, a disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação do serviço;

i) garantir, no caso da interpretação simultânea remota, a aptidão para prestar os serviços por meio de plataforma de reuniões autorizada pelo TRT, como Google Meet, Zoom e outras a serem definidas pela contratante.

§ 4º - Das obrigações específicas - Lote 2:

a) disponibilizar vestimentas adequadas para o exercício da profissão de tradutor de Libras, observando-se o disposto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior;

b) fornecer, quando da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal de, pelo menos, 4 (quatro) profissionais qualificados que prestarão os serviços - necessariamente dois profissionais tradutores de Libras e dois audiodescritores, anexando, para cada um deles: o número da identidade/CPF, o endereço e o telefone e as comprovações da qualificação/formação e da experiência profissional, além dos termos de cessão de uso da imagem e voz e de confidencialidade assinados;

c) entregar as peças audiovisuais decorrentes da prestação dos serviços de tradução de Libras e de audiodescrição no período de segunda-feira à sexta-feira, entre 8h00 e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

20h00, que será considerado como expediente do Tribunal;

d) refazer os serviços gravados de tradução de Libras e/ou de audiodescrição que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos definidos, dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - Sustentabilidade:

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação:

a) a Contratada deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela portaria interministerial MTPS/MMIRDH no 04/2016;

a.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

b) a Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em sua equipe, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

c) a Contratada deverá manter o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei no 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

d) a comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser feita, para os subitens relacionados à necessidade de contratação de pessoas com deficiência ou de beneficiários reabilitados e também de menores aprendizes, por meio de certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Para os demais subitens, a referida comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo de declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 6º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) comunicar eventual necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de serviço.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

### CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 33.552,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), assim discriminado:

| Lote               | Item | Descrição                            | Quantidade    | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$)    |
|--------------------|------|--------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| 2                  | 3    | Tradução de Libras forma pré-gravada | 3.600 minutos | 8,65                 | 31.140,00            |
|                    | 4    | Audiodescrição pré-gravada           | 180 minutos   | 13,40                | 2.412,00             |
| Subtotal do lote 2 |      |                                      |               |                      | 33.552,00            |
| <b>Total</b>       |      |                                      |               |                      | <b>R\$ 33.552,00</b> |

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;
- g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;
- h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

q) os pagamentos decorrentes da presente contratação sob demanda serão efetuados no mês subsequente aos serviços prestados/finalizados no mês anterior e proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), presente na Cláusula terceira;

r) antes da emissão da nota/documento fiscal, a contratada deverá apresentar, mediante recebimento prévio do relatório de conclusão da ordem de serviço, emitido pelo fiscal do contrato, um relatório contendo a discriminação dos serviços prestados, especificados por itens, e valores unitários e total. Quando cabível, deverá conter o valor a ser descontado, decorrente de eventual dedução em razão do IMR. O referido relatório será verificado pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, que indicará a necessidade de ajustes ou aprovação para faturamento;

s) ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

nas atividades contratadas, conforme disposto no IMR;

t) para os serviços de interpretação de Libras considerar-se-á como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada por no mínimo 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, conforme preconiza a Lei 12.319/2010;

t.1) o valor do pagamento será calculado com base no somatório das horas de interpretação de Libras e das eventuais frações de horas, conforme descrito no item IV, "a" da cláusula terceira;

u) para os serviços de tradução de Libras ou de audiodescrição em que a unidade contratada for por minuto, considerar-se-á para fins de pagamento o valor do minuto multiplicado pelo tempo da efetiva prestação do serviço. Observa-se que as frações serão consideradas como minuto inteiro;

v) os serviços de interpretação de Libras realizados no período das 22h às 5h será acrescido de 20% (vinte por cento) dos valores pactuados, a título de adicional noturno, devendo a contratada repassar o correspondente ao colaborador;

w) os serviços de interpretação de Libras realizados aos sábados será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valores acordado, aos domingos e feriados, serão em dobro dos valores pactuados, devendo a contratada repassar o correspondente ao colaborador.

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada:

**§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, as seguintes sanções:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado, a cada minuto de atraso, em casos de atraso superiores aos previstos na ocorrência 1.1 do indicador 1 do IMR, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Moratória de 1,0% (um por cento) do valor mensal contratado, por dia, em casos de atraso superiores aos previstos em qualquer das ocorrências 1.2 e 1.3 do indicador 1 do IMR, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do valor mensal em casos de ultrapassar o limite previsto em qualquer das ocorrências dos indicadores 2, 3, 4 e 5;

d) Compensatória de 10% (dez por cento) da média das faturas dos últimos 3 (três) meses em casos de reincidência de qualquer ocorrência dos indicador do IMR em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) acumulados no ano;

**§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:**

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

**§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 4959/2024, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP**

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

#### **Contratante**

**Amarildo Carlos de Lima**  
**Desembargador do Trabalho-Presidente**  
**TRT da 12ª Região**

#### **Contratada**

**Walmir Corrêa Nascimento**  
**Representante Legal**  
**Visuaudio Serviço de Locução e Sonorização de Áudio e Vídeo Ltda. ME**

Contrato/24CTO8707\_libras\_LOTE 2\_VISUAUDIO\_EDV





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

| TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO   |     |     |               |
|---|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:  |     |     |               |
| UNIDADE:  |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:   |     |     |               |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:   |     |     |               |
| FISCAL DO CONTRATO:   |     |     |               |
| Nº DA NOTA DE EMPENHO:  |     |     |               |
| Nº DA NOTA FISCAL:  |     |     |               |
| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
| <b>Acompanhamento da execução contratual:</b>   |     |     |               |
| 1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?  |     |     |               |
| 2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?   |     |     |               |
| 3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?   |     |     |               |
| 4. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?  |     |     |               |
| 5. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato?  |     |     |               |
| 6. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?  |     |     |               |
| 7. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de <b>outras ocorrências em descumprimento ao contrato</b> , relatar abaixo:  |     |     |               |
| 8. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9) |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

| TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO |  |
|---------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:              |  |
| UNIDADE:                        |  |
| EMPRESA CONTRATADA:             |  |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: |  |
| FISCAL DO CONTRATO:             |  |
| Nº DA NOTA DE EMPENHO:          |  |
| Nº DA NOTA FISCAL:              |  |

| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
|---|-----|-----|---------------|
| 1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)                   |     |     |               |
| 2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor; |     |     |               |
| 3. Outras observações:  |     |     |               |

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

| LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL       |  |
|---------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:              |  |
| UNIDADE:                        |  |
| EMPRESA CONTRATADA:             |  |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: |  |
| RESPONSÁVEL:                    |  |

| Item   | SIM | NÃO | Não se aplica |
|--|-----|-----|---------------|
| <b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>   |     |     |               |
| 1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços<br>(Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD) |     |     |               |
| 1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal  |     |     |               |
| 1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho   |     |     |               |
| 1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)  |     |     |               |
| <b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>  |     |     |               |
| 2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  |     |     |               |
| 2.2 GRF (FGTS)   |     |     |               |
| 2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União   |     |     |               |
| 2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais   |     |     |               |
| 2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual   |     |     |               |
| 2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal  |     |     |               |
| <b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>  |     |     |               |
| 3.1  |     |     |               |
| 3.2  |     |     |               |
| 3.3  |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal administrativo do contrato  
(informar nome)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

| TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO |  |
|-----------------------------------|--|
| CONTRATO/PROAD Nº:                |  |
| UNIDADE:                          |  |
| EMPRESA CONTRATADA:               |  |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:  |  |
| GESTOR DO CONTRATO:               |  |

| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
|---|-----|-----|---------------|
| 1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?   |     |     |               |
| 2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)  |     |     |               |
| 3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)  |     |     |               |
| 6. Pendências contratuais:  |     |     |               |
| 7. Outras observações:  |     |     |               |
| 8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. |     |     |               |

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)

